



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação *Silvia*

Página nº *027*

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de Óleo Diesel S10 e Arla 32 dentro do perímetro urbano, em conformidade com as especificações técnicas e normativas vigentes, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e especificações abaixo relacionadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde até 31/12/2024	Unid.
01	Óleo diesel S-10	50.000 (parcelado)	R\$
02	Arla - 32	400 litros (parcelado)	R\$

1.2. A vigência contratual iniciará na assinatura do contrato e encerrará em 31/12/2024.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Fundamentação: A contratação de empresa especializada no fornecimento de Óleo Diesel S10 e Arla 32 dentro do perímetro urbano está fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas. Especificamente, a necessidade de fornecimento de Óleo Diesel S10 e Arla 32 atende ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', que trata da contratação de serviços e fornecimento de bens necessários ao exercício das atividades da administração pública.

2.2. Justificativa: A aquisição de Óleo Diesel S10 e Arla 32 é essencial para garantir o funcionamento eficiente e ininterrupto dos veículos e maquinários pertencentes à frota municipal de Morro da Garça. O Óleo Diesel S10 é um combustível de baixo teor de enxofre, exigido pelas normas ambientais vigentes, o que contribui para a redução de poluentes e atende às exigências legais para a operação dos veículos. O Arla 32, por sua vez, é um reagente utilizado em sistemas de redução catalítica seletiva (SCR) para diminuir as emissões de óxidos de nitrogênio (NOx), conforme regulamentação ambiental.

2.2.1. Na cidade de Morro da Garça/MG, existe um único posto de combustível capaz de fornecer, de forma contínua e imediata, o diesel S10 e Arla 32 necessários para atender à demanda da frota municipal. A inexistência de outros fornecedores locais torna inviável a competição. Portanto, a contratação direta do posto de combustível local é a alternativa mais viável, técnica e economicamente.

2.2.2. Conforme dispõe o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de fornecedor

Silvia

Silvia

up

Silvia

Genivaldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação *[assinatura]*

Página nº 028

exclusivo. No caso em questão, o posto de combustível local é o único fornecedor no município capaz de atender prontamente à demanda da administração pública.

2.3. Descrição da Necessidade: A necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de Óleo Diesel S10 e Arla 32 é baseada nos seguintes pontos mencionados abaixo.

- Continuidade Operacional: A disponibilidade constante de combustíveis e reagentes é crucial para a continuidade das operações de transporte, serviços urbanos e demais atividades executadas pela frota municipal.
- Cumprimento de Normas Ambientais: A utilização de Óleo Diesel S10 e Arla 32 é obrigatória para atendimento às normas ambientais e de emissões, conforme legislação vigente.
- Eficiência e Desempenho: O fornecimento de combustíveis de qualidade garante o desempenho adequado dos veículos e maquinários, contribuindo para a eficiência das operações municipais.
- Segurança e Regularidade: A contratação de empresa especializada assegura a regularidade no fornecimento, evitando interrupções que possam comprometer os serviços prestados à população.

2.3.1. A escolha de uma empresa especializada assegura que os produtos fornecidos atendam às especificações técnicas e de qualidade necessárias, garantindo a segurança, a durabilidade dos equipamentos e a conformidade com as exigências legais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Descrição da Solução:

3.1.1. A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para o fornecimento contínuo de Óleo Diesel S10 e Arla 32 para abastecimento da frota de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Morro da Garça. A empresa contratada será responsável pelo armazenamento, manuseio e abastecimento dos produtos diretamente em seu estabelecimento localizado dentro do perímetro urbano, garantindo a disponibilidade dos combustíveis de acordo com a demanda municipal.

3.2. Ciclo de Vida do Objeto:

3.2.1. O ciclo de vida do objeto abrange desde a aquisição dos produtos até o seu uso final nos veículos e maquinários municipais, incluindo etapas de recebimento, armazenamento e utilização, conforme descrito abaixo:

- Aquisição e Logística: A empresa contratada deve adquirir Óleo Diesel S10 e Arla 32 de fornecedores certificados, garantindo a conformidade com as especificações técnicas e normativas vigentes. A logística de transporte até o estabelecimento da empresa deve assegurar que os produtos sejam recebidos dentro do prazo estabelecido, evitando interrupções no abastecimento.

[Assinaturas manuscritas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação J. Silva

Página nº 029

- **Recebimento e Armazenamento:** A empresa contratada deve possuir instalações adequadas para o recebimento e armazenamento dos produtos, conforme as normas de segurança e ambientais. O Óleo Diesel S10 e o Arla 32 devem ser armazenados em tanques apropriados, que garantam a integridade e a qualidade dos produtos até o momento de seu uso.
- **Abastecimento e Uso:** Os veículos e maquinários municipais serão abastecidos diretamente no estabelecimento da empresa contratada. O Óleo Diesel S10 será usado como combustível, enquanto o Arla 32 será utilizado em sistemas de redução catalítica seletiva (SCR) para controle de emissões. A utilização correta desses produtos assegura a eficiência operacional e o atendimento às normas ambientais.
- **Manutenção e Descarte:** A manutenção dos tanques de armazenamento e dos sistemas de abastecimento no estabelecimento da empresa contratada deve ser realizada regularmente, garantindo a segurança e a durabilidade dos equipamentos. O descarte de resíduos e embalagens dos produtos deve ser feito de acordo com as normas ambientais, visando minimizar impactos ao meio ambiente.

3.3. Especificações dos Produtos:

3.3.1. **Óleo Diesel S10: Características Técnicas:** Óleo Diesel S10 deve possuir teor de enxofre máximo de 10 ppm (partes por milhão), conforme regulamentação da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

3.3.2. **Arla 32:** Reagente à base de ureia, utilizado em sistemas de redução catalítica seletiva (SCR) para controle de emissões de óxidos de nitrogênio (NOx).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Requisitos Gerais:

4.1.1. **Capacidade Técnica:** A empresa deve comprovar experiência prévia no fornecimento de combustíveis e reagentes similares, apresentando atestados de capacidade técnica fornecidos por clientes anteriores.

4.1.2. **Certificações e Licenças:** A empresa deve possuir todas as certificações e licenças necessárias para a operação de seu estabelecimento, incluindo alvarás de funcionamento, licenças ambientais e autorizações emitidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

4.1.3. **Localização:** O estabelecimento da empresa deve estar localizado dentro do perímetro urbano de Morro da Garça, facilitando o acesso para o abastecimento dos veículos e maquinários municipais.

4.2. Requisitos Específicos para Óleo Diesel S10:

4.2.1. **Qualidade do Produto:** O Óleo Diesel S10 fornecido deve atender às especificações da Resolução ANP nº 50/2013 ou norma vigente que a substitua, com teor de enxofre máximo de 10 ppm (partes por milhão).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação *[assinatura]*

Página nº 030

4.2.2. Controle de Qualidade: A empresa deve apresentar controles e testes de qualidade regulares que comprovem a conformidade do combustível com as especificações técnicas exigidas.

4.3. Requisitos Específicos para Arla 32:

4.3.1 - Qualidade do Produto: O Arla 32 fornecido deve atender às especificações da norma ISO 22241, garantindo a pureza e a eficácia do reagente.

4.3.2. Controle de Qualidade: A empresa deve realizar testes regulares para garantir a conformidade do Arla 32 com as especificações técnicas exigidas.

4.4. Requisitos de Infraestrutura:

4.4.1. Instalações de Armazenamento: A empresa deve possuir tanques de armazenamento adequados e em conformidade com as normas de segurança e ambientais para armazenar o Óleo Diesel S10 e o Arla 32.

4.4.2. Sistemas de Abastecimento: A empresa deve dispor de sistemas de abastecimento seguros e eficientes para atender à frota municipal, garantindo a integridade e a qualidade dos produtos durante o processo de abastecimento.

4.5. Requisitos de Segurança e Meio Ambiente:

4.5.1. Normas de Segurança: A empresa deve cumprir todas as normas de segurança aplicáveis, incluindo medidas de prevenção de incêndios e planos de contingência para emergências.

4.5.2. Gestão Ambiental: A empresa deve adotar práticas de gestão ambiental responsáveis, incluindo o descarte adequado de resíduos e embalagens, em conformidade com as regulamentações ambientais.

4.6. Requisitos de Atendimento e Logística:

4.6.1. Disponibilidade: A empresa deve garantir a disponibilidade contínua dos produtos, atendendo prontamente às demandas de abastecimento da frota municipal.

4.6.2. Prazos de Entrega: A empresa deve cumprir os prazos de entrega estabelecidos no contrato, evitando interrupções no abastecimento.

4.6.3. Atendimento ao Cliente: A empresa deve oferecer suporte técnico e atendimento ao cliente eficiente, garantindo a resolução rápida de qualquer problema relacionado ao fornecimento dos produtos.

4.7. Requisitos Legais e Contratuais:

4.7.1. Conformidade Legal: A empresa deve garantir que todas as suas operações estejam em conformidade com as leis e regulamentações vigentes, incluindo a Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. Responsabilidade Contratual: A empresa deve assumir total responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos serviços de abastecimento prestados, conforme as cláusulas contratuais estabelecidas.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação

Página nº

[Handwritten signature]
031

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Assinatura do Contrato: Após a aprovação do processo de inexigibilidade de licitação e a escolha do fornecedor, será assinado um contrato entre a Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG e a empresa fornecedora de diesel S10 e Arla 32. O contrato deve conter todas as condições estipuladas no Termo de Referência, incluindo especificações técnicas, preços, forma de pagamento, prazos de entrega, entre outros.

5.2. Ordem de Fornecimento: Com base no contrato assinado, a Prefeitura emitirá uma Ordem de Fornecimento à empresa fornecedora, indicando a quantidade exata de diesel S10 e Arla 32 necessária, conforme as demandas da frota municipal.

5.3. Entrega dos Produtos: A empresa fornecedora realizará a entrega dos produtos (diesel S10 e Arla 32) conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. É fundamental que os produtos entregues atendam aos padrões de qualidade exigidos pela ANP (para diesel S10) e pela norma ABNT NBR 15542 (para Arla 32).

5.4. Atestação de Recebimento: Após a entrega, a área competente da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG realizará a conferência e atestação da conformidade dos produtos recebidos com as especificações técnicas e a quantidade estipulada na Ordem de Fornecimento.

5.5. Emissão da Nota Fiscal: A empresa fornecedora emitirá a nota fiscal referente aos produtos entregues, devidamente atestada pela Prefeitura Municipal.

5.6. Pagamento: Após a conferência e atestação da entrega conforme o contrato, a Prefeitura realizará o pagamento à empresa fornecedora de acordo com as condições estabelecidas no contrato, que podem incluir pagamento à vista, parcelado ou conforme acordado entre as partes.

5.7. Gestão e Fiscalização do Contrato: Durante a vigência do contrato, a Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG será responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual, assegurando o cumprimento das obrigações por ambas as partes e resolvendo eventuais questões que possam surgir durante o processo de fornecimento.

6. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando,

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação

Página nº

[Handwritten signature]
039

se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

6.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Dos Critérios de Medição

7.1. A medição dos produtos fornecidos será realizada com base nos seguintes parâmetros, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

7.1.1. Volume de Combustível Fornecido: A quantidade de Óleo Diesel S10 e Arla 32 fornecida será medida em litros, conforme registrado nas notas fiscais e documentos de controle emitidos pela empresa contratada. Cada abastecimento será registrado detalhadamente, incluindo data, horário, volume abastecido, identificação do veículo ou equipamento e assinatura do responsável pelo abastecimento.

7.1.2. Relatórios de Abastecimento: A empresa contratada deve fornecer relatórios mensais de abastecimento que incluam todos os detalhes dos abastecimentos realizados no período, tais como volume de combustível, datas, e identificação dos veículos. Esses relatórios serão utilizados para confrontar os dados com as notas fiscais apresentadas.

7.1.3. Controle de Qualidade: Serão realizadas análises periódicas de amostras do Óleo Diesel S10 e Arla 32 para garantir que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as especificações técnicas e normativas vigentes. Os resultados das análises de qualidade deverão ser anexados aos relatórios mensais de abastecimento.

Dos Critérios de Pagamento

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação

Página nº

083

7.2. Os pagamentos serão realizados com base nas medições dos volumes efetivamente fornecidos e na qualidade dos produtos, conforme descrito abaixo:

7.2.1. Pagamento por Volume Fornecido: O pagamento será efetuado mensalmente, com base na quantidade total de Óleo Diesel S10 e Arla 32 fornecida e registrada nos relatórios de abastecimento. A empresa contratada emitirá uma fatura de acordo com o período estabelecido para o fechamento das notas, acompanhada das notas fiscais e dos relatórios de abastecimento, para processamento do pagamento.

7.2.2. Verificação e Aprovação: O setor responsável da Prefeitura de Morro da Garça verificará a conformidade dos registros de abastecimento, a qualidade dos produtos e a correção dos volumes faturados antes de aprovar o pagamento. O pagamento será autorizado após a aprovação dos relatórios de abastecimento e das análises de qualidade.

7.2.3. Penalidades e Ajustes: Em caso de discrepâncias nos volumes fornecidos ou na qualidade dos produtos, a empresa contratada será notificada para realizar os ajustes necessários. Penalidades poderão ser aplicadas conforme as cláusulas contratuais, em casos de não conformidade ou atrasos no fornecimento.

7.2.4. A empresa contratada deve fornecer a seguinte documentação juntamente com a fatura mensal:

- Notas fiscais detalhadas dos produtos fornecidos.
- Relatórios mensais de abastecimento, incluindo registros detalhados de cada abastecimento.
- Resultados das análises de qualidade do Óleo Diesel S10 e Arla 32.
- Comprovantes de conformidade com normas de segurança e ambientais.

7.2. Condições de Pagamento:

7.3.1. Prazos: Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 dias após a aprovação da fatura mensal e dos documentos anexos.

7.3.2. Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária, conforme os dados fornecidos pela empresa contratada.

7.3.3. Descontos e Deduções: Eventuais descontos ou deduções por não conformidade serão detalhados na fatura e ajustados no pagamento correspondente.

8. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Eventuais reajustes nos preços dos produtos fornecidos deverão ser previamente acordados entre as partes e formalizados por meio de aditivos contratuais, em conformidade com a legislação vigente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação Amelia
Página nº 034

9.1. Para a contratação deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.

10. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1.1. Habilitação jurídica da Pessoa Jurídica

10.1.2. Habilitação jurídica da Pessoa Física

10.1.2.1. Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de endereço;

10.1.3.1. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal relativa a tributos federais e a Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme portaria MF358 e 443/2014;
- c) Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.1.3.2. Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 314.860,00 (trezentos e quatorze mil oitocentos e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento/2024.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.01.01.04.122.0003.2010.3.3.90.30.00 – ficha 23

02.04.01.04.122.0003.2030.3.3.90.30.00 – ficha 62

02.06.01.04.122.0003.2070.3.3.90.30.00 – ficha 211

Amelia *Amelia* *Amelia* *Amelia*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação *Carla*

Página nº *035*

- 02.07.01.12.122.0009.2084.3.3.90.30.00 – ficha 307
- 02.07.01.12.361.0009.2086.3.3.90.30.00 – ficha 336
- 02.08.01.10.301.0010.2113.3.3.90.30.00 – ficha 420
- 02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.30.00 – ficha 500
- 02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.30.00 – ficha 456
- 02.08.02.10.301.0010.2114.3.3.90.30.00 – ficha 444
- 02.08.02.10.305.0010.2123.3.3.90.30.00 – ficha 526
- 02.05.01.04.122.0003.2050.3.3.90.30.00 – ficha 120
- 02.05.01.26.782.0007.2060.3.3.90.30.00 – ficha 198
- 02.09.01.08.244.0012.2136.3.3.90.30.00 – ficha 569
- 02.09.01.08.122.0011.2130.3.3.90.39.00 – ficha 549
- 02.10.01.13.122.0004.2150.3.3.90.30.00 – ficha 642

13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Carla *Carla* *Carla* *Carla* *Carla*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação Carla

Página nº 036

13.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Morro da Garça, 15 de julho de 2024.

Wellington da Costa Ferreira Leite

Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes

Claudio Amadeu da Silva

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação *[assinatura]*

Página nº 037

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

Que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça - Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede, neste ato representada pelo Sr. (a), inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na....., na cidade de/MG, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de combustível automotivo dentro do perímetro urbano, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº, Inexigibilidade de Licitação nº....., nos moldes do art. 74, I da Lei Federal nº: 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis automotivo dentro do perímetro urbano, para abastecer caminhões e máquinas pertencentes ao Município de Morro da Garça, durante o exercício de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O CONTRATANTE pagará ao contratado o valor total de R\$..... (.....), conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Óleo Diesel S10	Litros	50.000		
02	Arla 32	Litros	400		
Valor Total					

2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) após a emissão da nota fiscal/faturas e consequente aprovação.

2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações

[Assinaturas manuscritas em azul]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação *[assinatura]*

Página nº 038

fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 6, inciso LVIII da Lei 14.133/2021, para a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

3.2. No caso de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do Parágrafo único do art. 131 da Lei 14.133/2021, no curso do Contrato, o mesmo poderá ser alterado de acordo com o preço por litro da refinaria/ usina produtora e/ou distribuidora, como segue:

IDENTIFICANDO PL

$PL = (VP - 1) \times 100$ onde:

VC

PL = Percentual de lucratividade

VC = Valor de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal anexada à proposta de preços.

VP = Valor da proposta vencedora

IDENTIFICANDO PL ATUAL

$PA = (VP - 1) \times 100$ onde:

VN

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação *[assinatura]*

Página nº 039

PA = Percentual de lucratividade atual

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

VP = Valor da proposta vencedora

EQUAÇÃO PARA DEFINIR SE O PREÇO PODE SER REVISADO

$PA \leq 0,6 \times PL$ onde:

PA = Percentual de lucratividade atual

PL = Percentual de lucratividade

APURANDO O PREÇO REVISADO

$NP = VN \times (1 + PL)$ onde:

100

NP = Novo Preço Revisado

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

PL = Percentual de lucratividade

3.3. Havendo necessidade de mais de uma revisão será adotado o mesmo procedimento.

3.4. O novo preço da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora será comprovado através da apresentação de nota fiscal emitida a favor do contratado, com data anterior ao pedido de revisão, devendo obrigatoriamente ser da mesma refinaria/usina produtora e/ou distribuidora da encaminhada quando da assinatura do contrato.

3.5. Para efeito de arredondamento, será desprezado o valor da quarta casa decimal, se igual ou inferior a 5 e acrescida uma unidade na quarta casa decimal, se superior a 5.

3.6. A Contratada deverá encaminhar ao Município cópia do dispositivo legal que autorizou a alteração do preço, bem como a nova composição/estrutura do mesmo. Ocorrendo redução de preço, a composição/estrutura do mesmo será apurada e formalizada pelo Gestor do ajuste.

3.7. A liberação do pagamento do novo preço está condicionada ao cumprimento do disposto no item 3.2 e 3.3 acima.

3.8. A revisão prevista no item 3.2 é permitida observada a seguinte condição:

a) ficar comprovado o comprometimento de mais de 40% (quarenta por cento) do coeficiente de alteração.

3.9. Na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço reajustado, na forma estabelecida no item 3.2, reserva-se o Município ao direito de rescindir o Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação *J. B. Silva*

Página nº 040

3.10. Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada aos dispositivos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O veículo será abastecido no estabelecimento do Contratado mediante apresentação da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretária Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento ou pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Morro da Garça.

4.2. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. O fornecimento dos combustíveis, será efetuado pelo motorista do veículo, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e, conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. O órgão competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretária Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento, observados o art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

4.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, o Contratante poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato, nos moldes do art. 156 da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I. DO CONTRATANTE:

- a) Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº14.133/2021.
- b) Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos dos combustíveis, objeto do contrato.
- c) Conferir a nota fiscal referente aos produtos fornecidos pelo contratado.
- d) Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- e) Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II. DA CONTRATADA:

Fornecer os produtos em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

up
J. B. Silva
J. B. Silva
J. B. Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação *R. R. R.*

Página nº *041*

b) Fornecer os produtos, parceladamente, após a Autorização de Fornecimento expedida pela Secretária Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento ou pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos.

Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal da sede do Contratado, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos moldes do art. 125 da Lei 14.133/2021.

g) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº

- 02.01.01.04.122.0003.2010.3.3.90.30.00 – ficha 23
- 02.04.01.04.122.0003.2030.3.3.90.30.00 – ficha 62
- 02.06.01.04.122.0003.2070.3.3.90.30.00 – ficha 211
- 02.07.01.12.122.0009.2084.3.3.90.30.00 – ficha 307
- 02.07.01.12.361.0009.2086.3.3.90.30.00 – ficha 336
- 02.08.01.10.301.0010.2113.3.3.90.30.00 – ficha 420
- 02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.30.00 – ficha 500
- 02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.30.00 – ficha 456
- 02.08.02.10.301.0010.2114.3.3.90.30.00 – ficha 444
- 02.08.02.10.305.0010.2123.3.3.90.30.00 – ficha 526
- 02.05.01.04.122.0003.2050.3.3.90.30.00 – ficha 120
- 02.05.01.26.782.0007.2060.3.3.90.30.00 – ficha 198
- 02.09.01.08.244.0012.2136.3.3.90.30.00 – ficha 569
- 02.09.01.08.122.0011.2130.3.3.90.39.00 – ficha 549
- 02.10.01.13.122.0004.2150.3.3.90.30.00 – ficha 642

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato entrará em vigor e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2024.

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação *[assinatura]*

Página nº 042

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa ou a impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão o da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, e Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOVAÇÃO

10.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação Silvia

Página nº 044

Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo - Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça/MG, de de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação *CPA*

Página nº 043

Márcio Túlio Leite Rocha

Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG

Testemunhas: _____

CPF:

CPF:

CPA

CP

CPA

CPA